

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 297, DE 2008

(Do Sr. José Linhares e Outros)

Altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e lhe acrescenta disposição transitória, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona, atribuir-lhes novo período de duração e vedar a reeleição imediata para cargos do Poder Executivo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º. Os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14
§ 5.º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. (NR) Art. 27.
§ 1º. Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.
Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.
(NR)
Art. 29

(NR)
Art. 44.
Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)
Art. 46
§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores,
com mandato de cinco anos.
(NR)
Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos
e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua
eleição. (NR)"

Art. 2.º. Inclua-se, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Serão prorrogados os atuais mandatos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador dos Estados e do Distrito Federal e dos Deputados Federais e Estaduais, e diminuído o mandato dos Senadores eleitos em 2006, a fim de que não haja qualquer eleição em 2010, mas eleições gerais em 2012, com vistas à coincidência de mandatos."

Art. 3.º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Revoga-se o § 2.º do art. 46 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

As Eleições que se efetuam de dois em dois anos têm onerado significativamente os três Poderes da República e, assim, o bolso de cada um dos cidadãos.

4

O dispêndio econômico de uma eleição é extremamente significativo para candidatos, partidos e para toda a Nação.

Se observarmos os gastos do pleito recém-realizado, chegamos a somas astronômicas despendidas pelo Tesouro Nacional, que totalizam pouco mais de **seiscentos milhões de reais**, segundo o Tribunal Superior Eleitoral. Esse valor inclui investimentos em equipamentos, transporte de urnas para as sessões, impressão de cadastro de eleitores e relatórios de votação, além de alimentação para os profissionais da Justiça Eleitoral e para os eleitores convocados para trabalhar nas eleições. Não entram nessa conta salários dos funcionários de carreira da Justiça Eleitoral e a manutenção da máquina da instituição, que já têm um orçamento anual determinado. A proposta orçamentária de 2008 contemplava **quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos mil reais**, contra cerca de **trezentos e noventa milhões de reais** efetivamente gastos nas eleições de 2006.

Seriam cento e cinqüenta e sete milhões com a ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, aí incluídas despesas de funcionamento (noventa e dois milhões), divulgação (vinte e cinco milhões), segurança (vinte e seis milhões, incluídos dezoito para as forças armadas), serviços cartorários, jurisdicionais e correicionais (quatro milhões) e treinamento e reuniões de trabalho (dez milhões); cento e cinqüenta e um milhões com INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; e mais de duzentos e sessenta e um milhões com INFRA-ESTRUTURA DE VOTAÇÃO, que engloba aquisição e logística de urnas eletrônicas (cento e oitenta e cinco milhões), locais de votação, apuração e justificação (sete milhões), material de votação, apuração e justificação (dezenove milhões), mesários (quarenta e dois milhões) e votação em locais de difícil acesso (oito milhões). O valores praticados superaram um pouco os seiscentos milhões.

Em meu Estado, o Ceará, o Tribunal Regional Eleitoral dispôs de orçamento de quase **treze milhões** de reais, se computados custeios, investimentos e pessoal.

Conquanto seja pouco a se pagar pela democracia, tais eleições não precisam ser tão freqüentes.

Além do desgaste a eleitores e candidatos, considere-se que

5

seiscentos milhões seriam suficientes para:

- Construir 17.143 casas ao custo de R\$ 35.000,00 a unidade

(751,42/m² em Brasília);

Asfaltar mil e quinhentos quilômetros de ruas/estradas a R\$

400.000,00 o km²;

- Promover cerca de cem milhões de atendimentos

ambulatoriais no SUS.

Com a aprovação desta PEC, tais excepcionais despesas

passariam, pois, a acontecer somente de cinco em cinco anos.

O mandato comum de cinco anos é tempo suficiente para se

debater no Legislativo os principais e emergentes problemas da Nação e mais que

razoável para que o Chefe do Executivo possa afinar sua equipe e colocar em

prática seus projetos de governo, sem ter que apelar para a reeleição que tanto

prejuízo tem causado à democracia, com o uso maciço da máquina pública.

A forma em vigor atualmente enseja vícios, condutas e atitudes

pouco recomendadas para um regime democrático.

É relevante considerar que, mal termina um pleito, os eleitos já

entram em processo de dedicação à próxima eleição, não podendo prescindir de

apoios políticos importantes e faltando-lhes a tranquilidade de que o detentores de

Poder necessitam para o seu bom desempenho de sua missão.

Dessa forma, certos de estarmos contribuindo para o

aperfeiçoamento da democracia pátria, buscamos o apoio do nobres pares para a

conversão da presente proposta em texto constitucional.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2008.

Deputado JOSÉ LINHARES

Proposição: PEC 0297/08

Autor: JOSÉ LINHARES E OUTROS

Data de Apresentação: 29/10/2008 8:37:52 PM

Ementa: Altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e lhe acrescenta disposição transitória, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona, atribuir-lhes novo período de duração e vedar a reeleição imediata para cargos do Poder Executivo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 179 Não Conferem: 012 Fora do Exercício: 000

Repetidas: 000 llegíveis: 000 Retiradas: 000 Total: 191

Assinaturas Confirmadas

- 1-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 2-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 3-ZONTA (PP-SC)
- 4-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 5-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 6-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 7-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 8-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 9-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 10-CARLOS SOUZA (PP-AM)
- 11-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
- 12-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 13-DJALMA BERGER (PSB-SC)
- 14-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 15-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 16-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
- 17-MANATO (PDT-ES)
- 18-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
- 19-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 20-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 21-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 22-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 23-EDINHO BEZ (PMDB-SC)

- 24-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 25-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 26-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 27-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 28-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 29-ANDRE VARGAS (PT-PR)
- 30-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
- 31-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 32-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 33-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 34-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
- 35-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 36-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 37-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
- 38-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 39-JÖ MORAES (PCdoB-MG)
- 40-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
- 41-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 42-DR. TALMIR (PV-SP)
- 43-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 44-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 45-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 46-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 47-MARIO HERINGER (PDT-MG)
- 48-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 49-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 50-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 51-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
- 52-ATILA LIRA (PSB-PI)
- 53-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
- 54-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 55-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
- 56-AFONSO HAMM (PP-RS)
- 57-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 58-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 59-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
- 60-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
- 61-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 62-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 63-GERSON PERES (PP-PA)
- 64-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 65-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 66-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 67-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 68-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 69-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

```
70-JAIME MARTINS (PR-MG)
71-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
72-MAGELA (PT-DF)
73-RENATO MOLLING (PP-RS)
74-PAULO PIMENTA (PT-RS)
75-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
76-OSMAR JUNIOR (PCdoB-PI)
77-ZE GERALDO (PT-PA)
78-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
79-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
80-MAURO LOPES (PMDB-MG)
81-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
82-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
83-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
84-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
85-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
86-SANDRO MABEL (PR-GO)
87-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
88-JUVENIL (PRTB-MG)
89-ANTONIO ANDRADE (PMDB-MG)
90-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
91-CARLITO MERSS (PT-SC)
92-B. SÁ (PSB-PI)
93-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
94-PEDRO WILSON (PT-GO)
95-LUCIANA COSTA (PR-SP)
96-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
97-SERGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
98-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
99-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
100-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
101-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
102-JOSE FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
103-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
104-DR. UBIALI (PSB-SP)
105-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
106-FLAVIO BEZERRA (PMDB-CE)
107-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
108-JOSE CARLOS ARAUJO (PR-BA)
109-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
110-JOSE EDMAR (PR-DF)
111-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
112-CHICO ABREU (PR-GO)
113-MILTON MONTI (PR-SP)
114-LUIZ SERGIO (PT-RJ)
```

115-RICARDO BERZOINI (PT-SP)

- 116-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 117-ANGELA AMIN (PP-SC)
- 118-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 119-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
- 120-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 121-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 122-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 123-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 124-IRINY LOPES (PT-ES)
- 125-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 126-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
- 127-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 128-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 129-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 130-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 131-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 132-FERNANDO MELO (PT-AC)
- 133-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 134-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 135-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 136-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 137-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 138-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 140-TATICO (PTB-GO)
- 141-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 142-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 143-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 144-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 145-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 146-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 147-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 148-LAZARO BOTELHO (PP-TO)
- 149-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 150-VITOR PENIDO (DEM-MG)
- 151-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 152-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 153-GORETE PEREIRA (PR-CE)
- 154-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 155-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 156-MARCO MAIA (PT-RS)
- 157-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 158-REBECCA GARCIA (PP-AM)
- 159-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 160-BILAC PINTO (PR-MG)
- 161-VICENTINHO ALVES (PR-TO)

162-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)

163-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)

164-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)

165-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)

166-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)

167-ADÃO PRETTO (PT-RS)

168-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

169-GLADSON CAMELI (PP-AC)

170-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)

171-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)

172-VICENTINHO (PT-SP)

173-NELSON MEURER (PP-PR)

174-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)

175-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)

176-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)

177-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

178-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)

179-PAULO LIMA (PMDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)

2-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

3-NEUDO CAMPOS (PP-RR)

4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

5-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)

6-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

7-EDIO LOPES (PMDB-RR)

8-GUILHERME MENEZES (PT-BA)

9-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)

10-ELISMAR PRADO (PT-MG)

11-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)

12-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

- Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
 - I plebiscito;
 - II referendo;
 - III iniciativa popular.
 - § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
 - I obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
 - § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
 - I a nacionalidade brasileira;
 - II o pleno exercício dos direitos políticos;
 - III o alistamento eleitoral;
 - IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - V a filiação partidária;
 - VI a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal:
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.
 - § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.
 - * § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.
- § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de

Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

- § 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
- I se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.
 - * § 9° com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.
- § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- § 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
- Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
 - I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 - II incapacidade civil absoluta;
 - III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;
 - V improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

- Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.
- § 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.
- § 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele

estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

- * § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .
- § 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.
 - § 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.
- Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.
 - * Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.
- § 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.
- * Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- § 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.
 - * § 2° acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

- Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
- I eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;
- II eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;
 - * Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.
- III posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;
- IV número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:
- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

- V subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;
 - * Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- VI o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
 - * Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .
- VII o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;
 - * Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- VIII inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- IX proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - X julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - XI organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - XII cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- XIII iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - XIV perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

- Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
 - * Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- I oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;
- * Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .
- II sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;
 - * Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- III seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
 - * Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- IV cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.
 - * Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
 - * § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000
 - § 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
 - I efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
 - II não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
 - III enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
 - * § 2° acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- § 3° Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1° deste artigo.
 - * § 3° acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
 - Art. 30. Compete aos Municípios:
 - I legislar sobre assuntos de interesse local;
 - II suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- III instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei:
 - IV criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
 - * Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006 .
- VII prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

- Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- § 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.
 - § 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.
- Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.
- § 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.
- § 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.
 - § 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.
- Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á,

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo

de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

- * Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.
- § 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.
- § 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.
- § 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.
- § 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.
- § 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.
- Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licendo Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena operda do cargo.	de
	•••

FIM DO DOCUMENTO